



DIÁRIO OFICIAL



IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Belém, Quarta-feira,
31 de Agosto de 2022

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXII DA IOE
131ª DA REPÚBLICA
Nº 35.099

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

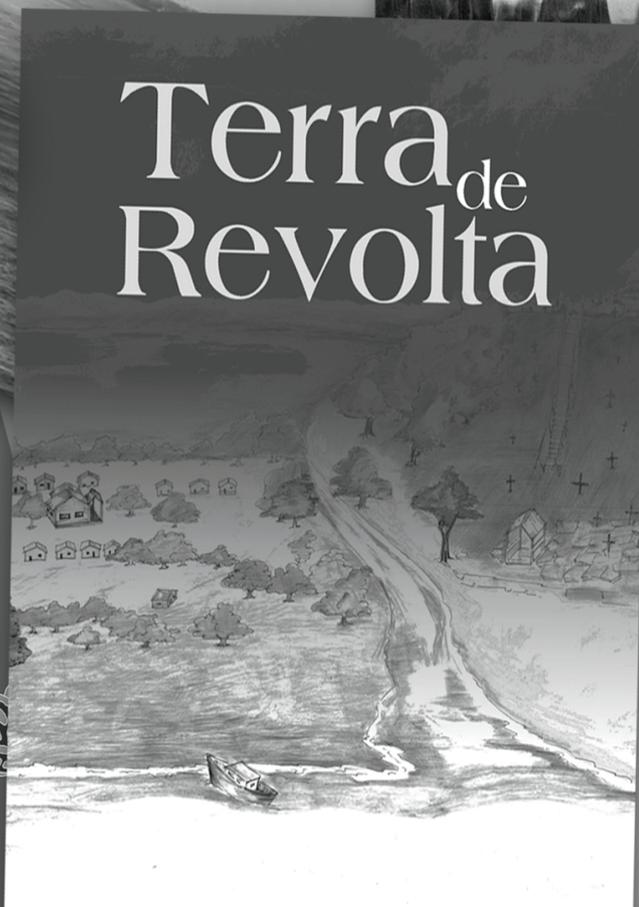
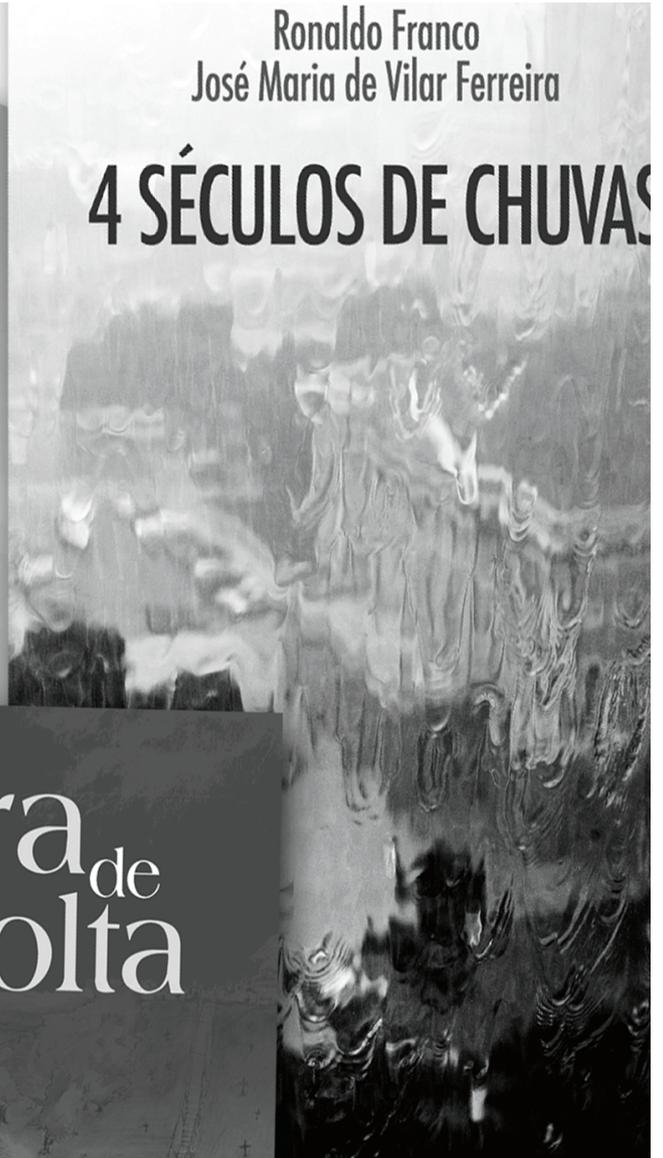
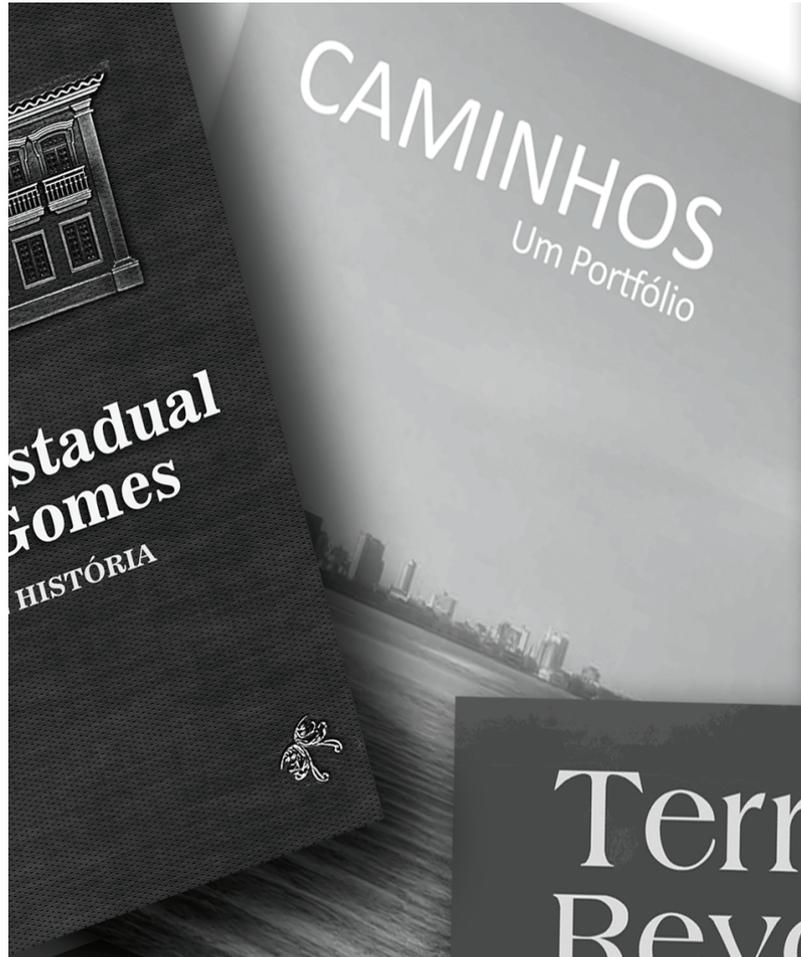
05 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR..... - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - PÁG. 05



Edições



4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça



Aroldo Carneiro
Presidente

Moises Alves De Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819
cm x coluna R\$ 88,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Alexandre Almeida Maduro
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Ivaldo Renaldo De Paula Ledo
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Aroldo Carneiro
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Dr. Wilson Luiz Alves Ferreira (Interino)
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ricardo Jorge de Moura Palheta
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: João Carlos Leão Ramos
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Rosival Possidônio do Nascimento
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3258-9906/9907

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Alinne Kellen Monteiro Passos
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 Vera Oliveira: 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: João Marcel Cavalcante Da Costa
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Valbetanio Barbosa Milhomem
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Rafaela Barata Chaves
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, FISIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.595, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel situado na Avenida Gentil Bitencourt nº 985, Nazaré, no Município de Belém, Estado do Pará, destinado a atender as necessidades de funcionamento da Fundação Carlos Gomes (FCG).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, E Considerando as informações constantes nos autos dos Processos Administrativos nº 2020/824132, 2021/1218694 e 2022/1072401; e Considerando que o imóvel em questão, por sua extensão, amplitude e localização, atende a finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o domínio útil do bem imóvel situado na Avenida Gentil Bitencourt nº 985, Bairro Nazaré, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 7,20m x 51,30m, perfazendo uma área de 369,36 m², conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se ao uso da Fundação Carlos Gomes (FCG).

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.596, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o cadastro de atividade florestal, o Sistema Estadual de Gestão de Informações Ambientais e a licença para transporte de produtos e subprodutos de origem florestal no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 3º, incisos V e XIV; art. 4º inciso VII e XV; e art. 25, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, e nos arts. 35, 36 e 37 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o cadastro de atividade florestal, o Sistema Estadual de Informações Ambientais e a licença para transporte de produtos e subprodutos de origem florestal no Estado do Pará, previstos na Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º O cadastro de atividade florestal, no Estado do Pará, é denominado Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF-PA), cuja inscrição é obrigatória para a pessoa física ou jurídica, que utiliza, explora, extrai, coleta, beneficia, transforma, industrializa, comercializa, armazena, transporta ou consome produtos e/ou subprodutos de origem florestal.

Parágrafo único. Para fins de controle e fiscalização ambiental, deve constar no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF-PA) dados e informações referentes à atividade, ao empreendimento e à movimentação de créditos dos produtos e subprodutos florestais.

Art. 3º Ficam dispensadas de inscrição no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF-PA) as pessoas físicas e jurídicas que:

- I - utilizem matéria-prima de origem vegetal para uso doméstico e/ou em benfeitorias em seu imóvel rural;
- II - desenvolvam, em regime individual ou na célula familiar, atividades artesanais com utilização de matéria-prima florestal, previstas em regulamento;
- III - desenvolvam a atividade de silvicultura, exceto nos casos em que o cadastro for determinado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAS); e
- IV - utilizem os produtos florestais oriundos de corte ou exploração de espécies nativas em propriedades rurais cuja utilização seja integralmente dentro da mesma propriedade.

Art. 4º O Sistema Estadual de Informações Ambientais, de que trata a Política Estadual de Florestas, é denominado Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA) e está integrado ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), em observância ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

§ 1º O Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA) é instrumento necessário para operacionalização das ati-

vidades de cadastro, licenciamento, comercialização e transporte dos produtos e subprodutos florestais, com validade em todo território nacional.

§ 2º O Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA) tem por objetivo promover a gestão, o controle e o monitoramento dos produtos e subprodutos florestais.

§ 3º O Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA) tem por finalidade garantir o controle, a comercialização e o transporte dos produtos e subprodutos florestais desde a origem até seu destino final, por meio do qual são realizados os seguintes procedimentos:

- I - inscrição no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF-PA);
 - II - lançamento e estorno de créditos florestais e de reposição;
 - III - emissão da autorização para transporte de produtos e subprodutos florestais;
 - IV - gerenciamento dos dados e informações ambientais cadastrados; e
 - V - integração dos dados e informações do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF-PA) com o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente.
- Art. 5º Compete ao órgão ambiental estadual, coordenador seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e órgão central do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), o gerenciamento do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF-PA) e do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA).

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS (SISFLORA-PA)

Art. 6º São documentos operacionais do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA):

- I - autorizações que geram créditos florestais;
- II - Comprovante de Liberação de Crédito de Reflorestamento (CLCR);
- III - autorização para o transporte de produtos e subprodutos de origem florestal; e
- IV - Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVVPF-PA).

§ 1º As autorizações que geram créditos florestais serão emitidas pelo órgão ambiental licenciador quando constatada a regularidade das atividades, em quaisquer que sejam as suas modalidades, na qual constará a volumetria e os nomes científicos e populares das essências autorizadas à utilização do recurso florestal.

§ 2º O Comprovante de Liberação de Crédito de Reflorestamento (CLCR) será emitido pelo órgão ambiental licenciador após vistoria e constatação da execução dos projetos de reflorestamento e plantio, mediante a lavratura de Termo de Levantamento Circunstanciado, na qual constará a volumetria do crédito de reposição florestal autorizado.

§ 3º A autorização para o transporte de produtos e subprodutos de origem florestal, seja estadual, interestadual ou para exportação, será emitida pelo proprietário do produto ou subproduto florestal, de acordo com o disposto em normas específicas.

§ 4º A Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVVPF-PA) é de responsabilidade e será emitida pelo proprietário do produto ou subproduto florestal, para fins de comercialização de produtos e/ou subprodutos de origem florestal.

Art. 7º O órgão ambiental estadual, responsável pelo gerenciamento do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF-PA) e do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA), regulamentará os procedimentos e critérios para emissão dos títulos e documentos de que trata o art. 6º deste Decreto, observado o disposto em legislação específica.

Seção I

Da Declaração de Venda de Produtos Florestais

Art. 8º A Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVVPF) é documento de controle ambiental, autodeclaratório e obrigatório, para fins de oferta de compra e venda e de reserva de produtos e subprodutos florestais, a ser emitido por meio do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA), nas seguintes modalidades, observada a finalidade:

- I - Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVVPF)1-PA, quando da comercialização de produtos e subprodutos relacionados a modalidade Guia Florestal (GF-PA)1-PA;
- II - Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVVPF)2-PA, quando da comercialização de produtos e subprodutos relacionados a modalidade Guia Florestal (GF-PA)2-PA;
- III - Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVVPF)3-PA, quando da comercialização de produtos e subprodutos relacionados a modalidade Guia Florestal (GF-PA)3-PA;
- IV - Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVVPF)3i-PA, quando da comercialização de produtos e subprodutos relacionados a modalidade Guia Florestal (GF-PA)-3i-PA;
- V - Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVVPF)6-PA, quando da comercialização de produtos e subprodutos relacionados a modalidade Guia Florestal (GF-PA)6-PA; e
- VI - Declaração de Venda de Produtos Florestais Plantados (DVPPF)-PA, quando da comercialização de produtos e subprodutos relacionados a modalidade Guia Florestal (GF-PA).

Seção II**Da Autorização para o Transporte de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal Nativa ou Exótica**

Art. 9º O transporte, por qualquer meio, de espécies nativas ou exóticas, para fins comerciais ou industriais, requer autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º A autorização prevista no caput deste artigo será formalizada por meio da emissão de Guia Florestal específica, que deverá acompanhar os produtos e/ou subprodutos de origem florestal até o destino final, inclusive no local de armazenamento.

§ 2º A Guia Florestal terá validade em todo o território nacional, de acordo com o art. 36 da Lei Federal nº 12.651, de 2012.

Art. 10. A Guia Florestal (GF-PA) será emitida e deverá ser utilizada para o transporte de produtos e subprodutos de origem florestal, de acordo com as seguintes modalidades:

- I - Guia Florestal 1 (GF1-PA);
- II - Guia Florestal 2 (GF2-PA);
- III - Guia Florestal 3 (GF3-PA);
- IV - Guia Florestal 3 Interestadual (GF3i-PA);
- V - Guia Florestal 4 (GF4-PA);
- VI - Guia Florestal 5 (GF5-PA);
- VII - Guia Florestal 6 (GF6-PA); e
- VIII - Guia de Transporte de Floresta Plantada (GFP-PA).

§ 1º A Guia Florestal 1 (GF1-PA) será emitida e deverá ser utilizada para o transporte de toras, desde a origem até o destino, quando estas forem oriundas de:

- I - Autorização de Exploração Florestal (AUTEF);
- II - Autorização de Supressão Florestal e Demais Formas de Vegetação (AUAS); e
- III - Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMP).

§ 2º A Guia Florestal 2 (GF2-PA) será emitida e deverá ser utilizada para o transporte, desde a origem até o destino, dos seguintes produtos e/ou subprodutos florestais oriundos de licenciamento ambiental, exceto toras:

- I - escoramentos;
- II - lascas e achas;
- III - lenha;
- IV - mourão;
- V - palmito;
- VI - postes; e
- VII - toretes.

§ 3º A Guia Florestal 3 (GF3-PA) será emitida e deverá ser utilizada para o transporte interno e de exportação, dos seguintes produtos e/ou subprodutos de origem florestal:

- I - madeira serrada bruta ou semiacabada;
- II - produtos beneficiados;
- III - produtos industrializados;
- IV - toras, nas hipóteses de transferência ou revenda;
- V - resíduos de produtos florestais oriundos de serrarias, indústrias ou beneficiamento, observado os casos de dispensa; e
- VI - carvão vegetal.

§ 4º A Guia Florestal 3 Interestadual (GF3i-PA) será emitida e deverá ser utilizada no caso de transporte interestadual dos produtos e subprodutos de origem florestal de que tratam as Guias Florestais dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A Guia Florestal 4 (GF4-PA) será emitida e deverá ser utilizada para o transporte de produtos e/ou subprodutos de origem florestal que sejam provenientes de:

- I - doações de produtos e subprodutos florestais apreendidos ou doados por órgãos e entidades, sem direito a comercialização;
- II - leilões públicos; e
- III - transferência de produtos florestais entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo proprietário, ou entre proprietários diversos, mas que tenham a mesma participação societária, nos casos em que estes não possam realizar tal operação.

§ 6º A Guia Florestal 5 (GF5-PA) será emitida e deverá ser utilizada para o transporte estadual, interestadual e de exportação de ferro-gusa.

§ 7º A Guia Florestal 6 (GF6-PA) será emitida e deverá ser utilizada para o transporte de produtos e subprodutos florestais para fins de prestação de serviço de industrialização e/ou beneficiamento.

§ 8º A Guia de Transporte de Floresta Plantada (GFP-PA) será emitida em sistema próprio, integrado ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA-PA), e deverá ser utilizada para o transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes de floresta plantada.

Art. 11. A dispensa da licença para transporte é regulamentada pelo órgão ambiental federal do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Para a emissão dos títulos autorizativos previstos neste Decreto serão cobradas taxas, conforme disposto nos arts. 2º, 6º-G e 6º-H da Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 13. Compete ao órgão ambiental estadual integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) disciplinar sobre procedimentos e critérios para:

- I - emissão dos títulos autorizativos previstos neste Decreto;
- II - inscrição, renovação, suspensão, reativação, e cancelamento do Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará (CEPROF-PA); e

III - operacionalização do Sistema de Comercialização e Transporte dos Produtos Florestais do Estado do Pará (SISFLORA).

Art. 14. Revoga-se o Decreto Estadual nº 2.592, de 27 de novembro de 2006.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 847451

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
E OBRAS PÚBLICAS****AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
CONCORRENCIA PUBLICA CP 011/2022– CPL/SEDOP.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM E AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NA SEDE DA CEASA, no Município de Belém, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

A Comissão Permanente de Licitação CONVOCA a empresa Habilitada na Concorrência Pública CP 011/2022, para abertura das Propostas designada para o dia 02/09/2022 às 10:00 Hs.

EMPRESAS HABILITADAS:

B. A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0004-47

JUSTO TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO E TRANSP. DE MAQ. PESADAS LTDA

CNPJ: 06.341.475/0001-28

ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.856.869/0001-56

TERRAPORTE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 09.076.287/0001-08

Belém-PA, 31 de agosto de 2022.

Leandro de Aguiar Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
CONCORRENCIA PUBLICA CP 024/2022– CPL/SEDOP.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO NA SEDE DA CEASA, no Município de Belém, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

A Comissão Permanente de Licitação CONVOCA a empresa Habilitada na Concorrência Pública CP 024/2022, para abertura das Propostas designada para o dia 02/09/2022 às 14:00 Hs.

EMPRESAS HABILITADAS:

JUSTO TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO E TRANSP. DE MAQ. PESADAS LTDA

CNPJ: 06.341.475/0001-28

B. A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 07.593.016/0001-47

MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 26.916.786/0001-85

Belém-PA, 31 de agosto de 2022.

Leandro de Aguiar Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**AVISO DE ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS TP 020/2022– CPL/SEDOP**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão permanente de Licitação, comunica a ERRATA na publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS TP 020/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA VILA MONTE ALEGRE DO MAÚ, no Município de Marapanim, neste Estado. Publicado na Imprensa Oficial do Estado no dia 29 de agosto de 2022, na página 86, Nº 35.094.

ONDE SE LÊ:**EMPRESAS HABILITADAS:**

LEMES E LEMES CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 18.990.417/0001-04

M PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 19.578.735/0001-25

LEIA-SE:**EMPRESAS HABILITADAS:**

LEMES E LEMES CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 18.990.417/0001-04

M PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 19.578.735/0001-25

RMH ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ: 15.305.915/0001-82

Belém, 31 de agosto de 2022

Leandro de Aguiar Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo: 847453